

Auto 16 171 - 03 de julho de 1972 - Concordância a funcionário e das outras providências. O Prefeito Municipal de Jagarto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a letra "B" do item II, do Art. 10, da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de dezembro de 1969 e, considerando o que consta do processo originado do requerimento de Manoel Alves do Nascimento, datado de 15 de junho de 1972; considerando, que o consta do processo originado do requerimento de Manoel Alves do Nascimento, datado de 15 de junho de 1972. Considerando, que o requerente tenha sido nomeado pelo Decreto n.º 59, de 1.º de Fevereiro de 1957, para o cargo de Fiscal de arrecadação desta Prefeitura, vem servindo desde sua nomeação até o momento no Setor de Energia Elétrica, função completamente diversa da para qual foi nomeado; considerando ainda, que cargo compatível com as funções que vem o requerente exercendo é o de Escrivão; considerando finalmente, tudo que consta do respectivo processo, bem como da legislação vigente e que rege a espécie.

**SECRETARIA. Art. 1.º -** O Fiscal de Arrecadação, Nível 11/B, Manoel Alves do Nascimento, a partir desta data, passará a exercer as funções de Escrivão, Nível 12/B, constante do item "IV", da tabela estabelecida no Art. 7, com vencimentos previstos no item "IV", Nível 12/B, da Tabela mencionada no Art. 3.º, ambos da Lei n.º 235, de 22 de abril de 1971, em vista da concessão da Readaptação requerida no formado disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei n.º 240, de 15 de maio de 1971 (Estatuto dos Funcionários do Município de Jagarto - Se).

Gabinete do Prefeito Municipal de Jagarto Se, em 03 de julho de 1972. José Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal. Cleide Rato Ribeiro - Secretária de Administração.

Lei n.º 269 - Alienação de gêneros ordinários e preferências do Petróleo Brasileiro S/A. Petrólebras. O Prefeito Municipal de

Bagartó-SE. Faço saber que a Câmara Municipal de Bagartó-SE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Bagartó autorizado a alienar o restante das ações ordinárias e as preferenciais pertencentes a Edilidade, integrantes do Capital Social da Petróleo Brasileiro S/A- Petróleás, em face de já ter sido concedida a autorização de quarenta mil (40.000), pela Lei nº 257, de 09 de novembro de 1971. Art. 2º- As ações mencionadas no Art. 1º, não poderão ser alienadas por preço inferior ao valor de sua aquisição. Art. 3º- O valor alienado será incorporado ao Patrimônio do Município na construção do FORUM e da Câmara de Vereadores e Biblioteca Pública Municipal. § Único- Fica o Poder Executivo autorizando a igualmente incorporar aos Recursos Próprios da Prefeitura importância até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total das alienações das ações mencionadas nesta Lei e na Lei nº 257, já citada, cuja quantia será aplicada em pagamento de dívida das responsabilidades da Prefeitura inclusive, de exercícios anteriores desde que estejam empenhadas ou sejam devidamente reconhecidas. Art. 4º- O Prefeito fica autorizado a abrir Crédito Especial no Total das alienações referidas nesta Lei, para atender às despesas constantes do Art. 3º e seu parágrafo único e, no caso de haver saldo o mesmo será empregado no equipamento dos mencionados edifícios. Art. 5º- A despesa de igual valor correrá por conta da referida alienação. Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabele do Prefeito Municipal de Bagartó, 22 de junho de 1972. José Rubeiro de Souza- Prefeito Municipal  
Cleide Costa Rubeiro- Secretária de Administração.

Portaria nº 105 Concede licença ao funcionário Municipal  
O Prefeito Municipal de Bagartó (SE), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 240,